

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 01/2024

Escrevente Técnico Judiciário para a Comarca de São Paulo - Capital (1ª Região Administrativa Judiciária) e para as Circunscrições Judiciárias que compõem a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias

Recurso à questão 35 – Versão 03

Gabarito Oficial: E

Mévio foi denunciado por crime apenado com pena máxima privativa de liberdade de 3 anos. Após 15 dias da devida citação, Mévio, tendo constituído advogado, apresentou resposta à acusação, pleiteando a absolvição sumária. Na mesma ocasião, arrolou oito testemunhas de defesa. O juiz, em decisão, afirmou que o procedimento previsto para o crime imputado não admite a possibilidade de absolvição sumária, dando prosseguimento à instrução processual. Ainda, reputando precluso o rol de testemunhas apresentado fora do prazo, designou audiência para oitiva das testemunhas de acusação e interrogatório. Intimado pessoalmente para o interrogatório, Mévio não compareceu ao ato. Seu defensor, presente à audiência, afirmou que, por se tratar de meio de defesa, Mévio poderia não participar do interrogatório, pleiteando a respectiva dispensa. O juiz decretou a revelia de Mévio e, dando prosseguimento ao processo, deu a palavra ao advogado de defesa e ao membro do Ministério Público, para debates orais. Tendo em vista o crime imputado a Mévio, é correto afirmar que o procedimento a ser seguido deve ser

- (A) o ordinário, sendo possível, por expressa disposição legal, a absolvição sumária, após a apresentação da resposta à acusação.
- (B) o sumário, em que é vedada, por expressa disposição legal, a absolvição sumária, após a apresentação da resposta à acusação.
- (C) o ordinário, em que se admite arrolar até oito testemunhas, no prazo legal para a resposta à acusação, mas, tratando-se de processo penal, é inviável reputar precluso o rol de testemunhas apresentado fora do prazo.
- (D) o sumário, sendo vedada, por expressa disposição legal, a substituição dos debates orais por memoriais escritos.
- (E) o sumário e, tendo o acusado não comparecido a ato do qual foi devidamente intimado, ainda que se trate do interrogatório, é possível a decretação da revelia, prosseguindo-se o feito sem sua presença.

Questionamento:

A utilização da palavra REVELIA no Processo Penal na questão mencionada, acaba por induzir os candidatos a confundir os efeitos da revelia no Processo Civil com os efeitos do Processo Penal.

Pois respeitosamente invoco os Princípios Constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como, a alegação constitucional e convencional de que ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. Dessa forma, a ausência do réu não pode ser interpretada como prejuízo em seu desfavor, até porque, havia defensor presente.

Também cumpre mencionar o artigo 532, do Código de Processo Penal, onde expõe que no rito sumário podem ser apresentadas até 5 testemunhas.

Embasamento:

Artigo 5º, LV e LXIII, da Constituição Federal de 1988; "nemo tenetur se detegere" previsto na Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San Jose da Costa Rica) e artigo 532, CPP.

Solicitação:

Diante do exposto, solicitamos a anulação da questão por não conter em suas alternativas as informações corretas de acordo com os artigos do CPP.

Elaborado: Prof. Daniel Luiz